



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 23/07/2020 A 13/08/2020



23 de jul de 2020 11:09:30  
9.236764633096755S 67.36149357631803W

**LOCAL:** Boca do Acre/AM.  
**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 9° 14' 12" S e 67° 21' 41" W  
**ATIVIDADE PRINCIPAL:** CNAE 01.51-2/01 (criação de bovinos para corte).  
**ATIVIDADE FISCALIZADA:** CNAE 01.51-2/01 (criação de bovinos para corte).

**BOCA DO ACRE/AM  
AGOSTO/2020**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ÍNDICE

<b>EQUIPE</b> .....	3
---------------------	---

### DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	6
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	6
G. CONCLUSÃO.....	9

### ANEXOS

1. Dados do CEI e do CPF do Empregador Fiscalizado
2. Dados do CAEPF do Empregador Fiscalizado
3. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos
4. Cópia do Termo de Notificação para Correção de Irregularidades



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- [Redacted]  
Coordenador
- [Redacted] AFT CIF [Redacted]
- [Redacted] Motorista Matrícula [Redacted]

**POLÍCIA FEDERAL**

- [Redacted]

**IBAMA**

- [Redacted]
- [Redacted]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### **A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) **Período da ação:** 23/07/2020 a 13/08/2020.
- 2) **Empregador Rural Pessoa Física:** [REDACTED]
- 3) **CEI:** [REDACTED] (vide dados do CEI e do CPF do empregador no Anexo 1).
- 4) **CPF:** [REDACTED]
- 5) **CAEPF:** [REDACTED] (vide dados do CAEPF do empregador no Anexo 2).
- 6) **CNAE FISCALIZADO:** 0151-2/01 (criação de bovinos para corte).
- 7) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** Fazenda FPL, S/N, zona rural do município de Boca do Acre/AM (coordenadas geográficas 9° 14' 12" S e 67° 21' 41" W).
- 8) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 9) **Telefones de contato:** [REDACTED]
- 10) **Qualificação do Empregador Pessoa Física:** [REDACTED] brasileiro, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], endereço: [REDACTED]
- 11) **Qualificação da Preposta:** [REDACTED], CPF: [REDACTED], endereço: [REDACTED]

### **B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** 23/07/2020 a 13/08/2020.
- 2) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 43.
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 05.
- 4) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 01.
- 5) **MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 00.
- 6) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 00.
- 7) **MULHERES REGISTRADAS:** 00.
- 8) **TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 00.
- 9) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 00.
- 10) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO:** R\$ 0,00.
- 11) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 00.
- 12) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 00.
- 13) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):** 00.
- 14) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):** 00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00.
- 16) NDFC: 00.
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00.
- 19) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS: 00.

### **C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Apesar de terem sido constatadas algumas irregularidades, não foram lavrados autos de infração nesta ação fiscal porque o empregador fiscalizado enquadrava-se no benefício da dupla visita, constante no artigo 3º-A e § 1º do artigo 55, ambos da lei complementar 123, de 14/12/2006.

### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Em 23/07/2020, a equipe de fiscalização se deslocou da cidade de Rio Branco/AC para a zona rural do município de Boca do Acre/AM, mediante transporte aéreo (helicóptero), deslocando-se até a Fazenda FPL cujas coordenadas geográficas são **9° 14' 12" S e 67° 21' 41" W**. Neste estabelecimento, a equipe fiscalizou o empregador rural pessoa física [REDACTED] havendo inspecionado os dois empregados que se encontravam realizando atividades inerentes à criação de bovinos para corte, sendo que um deles se encontrava registrado no CEI acima mencionado, e o outro estava registrado no CEI [REDACTED] vinculado ao mesmo empregador rural pessoa física em epígrafe.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

As atividades exercidas pelos empregados do empregador rural pessoa física [REDACTED] nos locais de trabalho, consistiam em atividades típicas de vaqueiros em estabelecimentos que exploram criações de bovinos para corte, como alimentar os bovinos com sal, marcar bovinos com carimbo metálico a quente, juntar os bovinos para a contagem do rebanho e etc.

### **F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Em 23/07/2020, a equipe de fiscalização se deslocou à Fazenda FPL, onde encontrou empregados do empregador rural pessoa física em epígrafe, havendo sido aberta a fiscalização trabalhista para o referido empregador, sendo entrevistados os empregados do mesmo e havendo sido inspecionado as áreas de vivência e os locais de trabalho.

Não se constatou empregados do empregador fiscalizado submetidos a condições análogas às de escravo, mas foram constatadas as seguintes irregularidades quanto à legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho:

DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO NORMATIVO CONSTATADO IRREGULAR	CAPITULAÇÃO DO DISPOSITIVO NORMATIVO CONSTATADO IRREGULAR	EMENTA
Efetuar o pagamento do salário do empregado, com a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	001146-0
O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131810-1



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo: b) exame médico periódico, que deve ser realizado anualmente, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico;	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131714-8
--	---	----------

Quanto aos dispositivos normativos constatados irregulares acima mencionados, o empregador fiscalizado foi notificado a corrigi-los, não havendo o mesmo sido autuado pelo descumprimento dos referidos dispositivos por se enquadrar no benefício da dupla visita, nos termos do disposto no artigo 3º-A e § 1º do artigo 55, ambos da lei complementar 123, de 14/12/2006.

Ademais, ainda no dia 23/07/2020, foi emitida a notificação para apresentação de documentos (NAD) número 35030300223072020, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 3), mediante a qual foi solicitado que o empregador apresentasse documentação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, no dia 27/07/2020 na Superintendência Regional do Trabalho em Rio Branco/AC.

No dia 27/07/2020, após análise da documentação apresentada, foi entregue ao empregador fiscalizado o termo de notificação para correção de irregularidades nº 35030300227072020 (vide Anexo 4), mediante o qual foi determinado o prazo de 02 (dois) dias para as correções dos dispositivos normativos constatados irregulares, cuja regularização poderá ser verificada em eventual futura ação fiscal trabalhista, não havendo sido constatada pela auditoria fiscal do trabalho nenhuma outra irregularidade não passível de enquadramento no benefício da dupla visita, e que ensejasse autuação imediata.

Ainda no dia 27/07/2020, foram constatadas regulares as seguintes obrigações do empregador fiscalizado quanto à legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

<b>DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO NORMATIVO CONSTATADO REGULAR</b>	<b>CAPITULAÇÃO DO DISPOSITIVO NORMATIVO CONSTATADO REGULAR</b>	<b>EMENTA</b>
Não manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	001727-2
Anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.	000005-1
Admitir ou manter empregado com o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	001775-2
Manter todo estabelecimento rural equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131716-4
O empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131746-6
Fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	131798-9

Por fim, no dia 13/08/2020, foi confeccionado e finalizado o presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## **G. CONCLUSÃO**

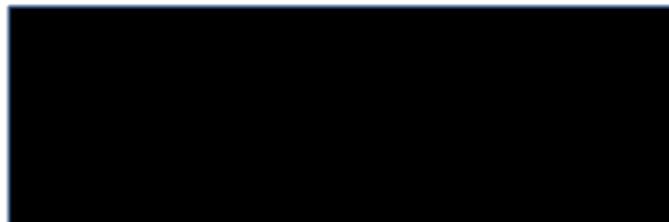
A presente fiscalização foi motivada pela Ordem de Serviço número 10824602-7 emitida no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web (SFITWEB).

Não foram encontrados empregados do empregador rural pessoa física inspecionado em condições análogas às de escravo, havendo sido aberta, realizada e concluída fiscalização trabalhista para este empregador, com a lavratura dos autos de infração correspondentes às irregularidades para as quais o mesmo não fazia jus ao benefício da dupla visita, e com a notificação das irregularidades para as quais ele fazia jus ao citado benefício.

Por fim, sugere-se o encaminhamento deste ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho em Rondônia), para o conhecimento do referido órgão e sua eventual tomada de providências.

É o relatório.

Ipojuca/PE, 13/08/2020



Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDAZIDA]